



**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**(EDITAL RETIFICADO COM INCLUSÃO DO ITEM 9.8.2, DA HABILITAÇÃO, ALTERAÇÃO NA DATA DE ABERTURA E ALTERAÇÃO NOS VALORES DE REFERENCIA DO ETP E TR)**

O **MUNICÍPIO DE SALTINHO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Álvaro Costa, nº 545, Centro, SALTINHO, Santa Catarina, torna público que realiza licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 5199/2024 e pelas condições estabelecidas no edital e nos anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1 O procedimento licitatório tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO, COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS, PARA O PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS, DE NÍVEL MÉDIO, SUPERIOR E ALFABETIZADO, DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SC.**

1.2 O teste seletivo destina-se ao provimento de vagas aos cargos, conforme descrito a seguir:

1	Auxiliar de Serviços Gerais
2	Vigia
3	Servente
4	Agente de Combate às Endemias
5	Motorista
6	Operador de Equipamentos Rodoviários
7	Mecânico
8	Monitor Social 20 horas semanais
9	Orientador Social
10	Auxiliar de Saúde Bucal
11	Agente Educativo 20 horas semanais
12	Técnico de Enfermagem
13	Técnico de Informática
14	Médico 40 horas semanais
15	Odontólogo
16	Assistente Social
17	Enfermeiro 40 horas semanais
18	Psicólogo 20 horas semanais
19	Fisioterapeuta 20 horas semanais
20	Nutricionista 20 horas semanais
21	Farmacêutico-Bioquímico
22	Professor II – Ensino Infantil
23	Professor III – Ensino Fundamental
24	Professor IV – Artes
25	Professor IV – Educação Física
26	Professor IV – Informática
27	Professor IV – Inglês
28	Segundo Professor de Turma



**1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

1.1 O prazo da execução do objeto será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato.

**2. DO VALOR**

2.1 O valor máximo admitido para a contratação é de **R\$ 13.149,91 (treze mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e um centavos)**, conforme disposto no Anexo II deste edital.

2.2 As despesas com o objeto desta licitação correrão pelas dotações orçamentárias:

Órgão 03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA / DEPARTAM. ADM., LICITAÇÕES E CONTRATOS

Projeto/Atividade 04.122.0004.2.008- Manutenção das atividades do Depart de Adm.

Elemento 3.3.90000000000 - Aplicações Diretas,

**3. DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO**

3.1 A sessão pública será realizada no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), no **dia 06 DE DEZEMBRO DE 2024 ~~27 de novembro de 2024~~**, com início às **08h15min**, no horário de Brasília.

3.2 Somente poderão participar da sessão as empresas devidamente cadastradas na plataforma eletrônica e que apresentarem propostas através do site descrito no item 3.1, até as **08h00min do dia 06 DE DEZEMBRO DE 2024. ~~27 de novembro de 2024.~~**

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Podem participar da licitação aqueles que atuam no ramo de atividade do objeto contratado e que atendam as condições exigidas no edital e anexos.

4.2 Não será admitida a participação de:

4.2.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;



- 4.2.6** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.7** Empresa declarada inidônea pelo poder público ou que esteja impedida de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- 4.2.8** Empresa de que seja proprietário, controlador ou diretor, servidor público municipal da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista que integre a administração indireta do ente licitante;
- 4.2.9** Empresa cujo objeto social não seja compatível com o objeto licitado;
- 4.2.10** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605 e do art. 12 da Lei nº 8.429;
- 4.2.11** Empresas que tenham o mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representando licitantes distintos, que concorram entre si;
- 4.2.12** Empresas que tenham em sua composição sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;
- 4.2.13** Empresa em processo falimentar;
- 4.2.13.1** Empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme dispõe o acórdão 1201/2020, do Plenário do Tribunal de Contas da União.
- 4.3** O descumprimento das condições de participação acarreta a inabilitação do licitante.
- 4.4** A participação na licitação implica na aceitação plena das condições expressas no edital e em seus anexos.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1** Para participar da licitação, o licitante deverá se credenciar no sistema, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).
- 5.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 5.3** O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento licitatório.
- 5.4** A senha e o login de acesso ao sistema eletrônico são de uso pessoal e intransferível, de inteira responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5** A empresa representada por sócio, dirigente ou assemelhado deve juntar o seu estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- 5.5.1** Ressalvado o item 6.5, o representante deve apresentar procuração por instrumento público ou



particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os atos e operações no sistema.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**6.1** Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

**6.2** Ao enviar a proposta pelo sistema eletrônico, o proponente deve necessariamente postar o valor global.

**6.3** O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

**6.4** É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada na licitação.

**6.5** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

**6.6** No valor proposto estão inclusos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução.

**6.7** Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**6.8** Em não havendo campo específico para digitação do modelo, ele poderá ser digitado no mesmo campo designado para marca.

**6.9** A ausência de indicação do modelo não ensejará a desclassificação da proposta, a qual deverá ser sanada na apresentação da proposta atualizada.

**6.10** Os licitantes poderão participar com uma única marca por item, sob pena de desclassificação.

**6.11** Deve ser enviado com a proposta a ficha técnica em português do produto, para análise das condições e das especificações técnicas, quando for o caso.

**6.11.1** A ficha técnica pode ser substituída por declaração do representante, indicando suas especificações, as quais serão exigidas no momento da entrega do objeto;

**6.11.2** Na ficha técnica deve constar as principais características do produto cotado;

**6.11.3** Em caso de dúvida quanto ao atendimento das exigências técnicas, a sessão prosseguirá, em respeito ao princípio da competitividade e após o seu término será realizada diligência para análise das especificações técnicas.

**6.12** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos, sem previsão expressa no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o edital.

**6.13** O item da proposta que eventualmente contemple produto que não corresponda às especificações do edital serão desconsiderados.

**6.14** Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

**6.14.1** Preço de cada item em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

**6.14.2** Marca e especificações do objeto, consoante as exigências editalícias.

**6.15** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua



apresentação.

**6.16** Ocorrendo adendos, erratas ou republicações do edital, que levem à alteração da data de abertura do certame, cabe às licitantes a atualização da documentação de habilitação já cadastrada, caso julguem necessário.

**6.17** Podem ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.

**6.18** A não apresentação da proposta ou a apresentação em desacordo com o edital e anexos tem como consequência a desclassificação da proposta.

## **7. DA SESSÃO E DOS LANCES**

**7.1** A partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site*, e o agente de contratação/pregoeiro avaliará se as propostas estão de acordo com os requisitos estabelecidos no item 7 do edital.

**7.2** Verificados os requisitos das propostas recebidas, será aberta a etapa competitiva, na qual os licitantes poderão encaminhar lances, por meio do sistema eletrônico.

**7.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo preço por ITEM.

**7.4** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam menores que o último registrado no sistema.

**7.5** Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**7.6** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 1,00 (hum real)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a menor oferta para cada **ITEM**.

**7.7** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.8** A disputa de lances se dará no modo aberto e o envio de lances na sessão pública durará dez minutos, após esse prazo será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.9** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**7.10** Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada.

**7.11** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**7.12** No caso de desconexão com o agente de contratação/pregoeiro no decorrer dos lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o agente, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.13** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.14** Após o encerramento de cada item, caso o vencedor não seja uma empresa beneficiada pela Lei



Complementar nº 123, e existindo empate com empresas beneficiadas, será enviada uma mensagem para o chat informando a ordem de classificação para o desempate (o intervalo percentual considerado como empate, estabelecido na Lei, é de até 5% superior ao melhor preço ofertado para o pregão e 10% para a concorrência).

**7.15** Para cada empresa empatada, será concedido 05 minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat.

**7.16** Após o fechamento da etapa de lances, o agente de contratações encaminhará pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor lance.

**7.17** Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.18** A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento de seu lance, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** O licitante que apresentar o menor preço por ITEM será considerado vencedor se a proposta:

**8.1.1** For igual ou inferior ao valor máximo previsto no edital;

**8.1.2** Estiver em conformidade com os outros requisitos do edital;

**8.1.3** Não contiver vício insanável ou ilegalidade;

**8.1.4** For exequível;

**8.2** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

**8.3** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia do licitante vencedor, de 5% do valor inicial do contrato, se a proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei.

**8.3.1** O licitante vencedor poderá optar por qualquer modalidade de garantia prevista no art. 96 da Lei 14.133.

**8.3.2** O licitante vencedor terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para apresentar a garantia.

**8.4** Se necessária a apresentação de planilha readequada com base no lance ofertado, será considerada inexequível a proposta que apresentar lucro inferior a 1% do valor ofertado ou que não observar os valores mínimos previstos em lei ou em negociações coletivas do trabalho.

**8.5** O licitante vencedor do item fica obrigado a encaminhar, no prazo de até 2 horas ou outro maior definido pelo agente de contratação/pregoeiro, exclusivamente via sistema, a proposta com o valor acordado na negociação.

**8.6** Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.



**8.7** Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar as planilhas com despesas decorrentes de lei acerca dos encargos previdenciários e trabalhistas, que não poderão estar abaixo dos percentuais previstos em lei ou em negociações coletivas do trabalho, sob pena de desclassificação por inexecuibilidade.

**8.8** Na hipótese do lance de menor preço não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro examinará o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à avaliação dos documentos de habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço até a apuração de um lance que atenda ao edital.

**8.9** Sendo suscitada dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações indicadas na proposta, o agente de contratação/pregoeiro poderá solicitar à licitante declaração de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

**8.10** Caso seja constada ilegalidade ou desconformidade da proposta com o edital e com os anexos, a licitante será desclassificada na fase de julgamento.

**8.11** A Administração poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

**8.11.1** A análise e avaliação da conformidade da proposta poderá ser solicitada no prazo de até 5 dias úteis, contados da lavratura da ata, devendo ser entregue no local designado pelo poder público, se for o caso.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Os documentos de habilitação devem ser enviados via sistema eletrônico, com a proposta, ressalvados os documentos relativos à regularidade fiscal, que podem ser apresentados, no prazo de até 24 horas, contados da mensagem encaminhada pelo agente de contratação.

**9.2** Serão aceitos comprovantes obtidos pela internet, desde que tenham sua validade confirmada pelo agente de contratação.

**9.3** Devem ser apresentadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**9.4** Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123, o proponente deve comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta.

**9.5** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente pode ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.6** A habilitação social, trabalhista e econômico-financeira é comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**9.6.1** Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus



administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

**9.6.2** Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**9.6.3** Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

**9.6.4** Certidão negativa de efeitos de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**9.6.4.1** Empresa em recuperação judicial pode participar se apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar da licitação.

**9.6.5** Relatório de consulta negativa junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e certidão negativa de licitante inidôneos, em nome da licitante e de seus sócios, emitida no endereço eletrônico;

**9.6.5.1** A não apresentação da consulta negativa junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas e da certidões negativa de licitantes inidôneos não acarretará a inabilitação da proponente, podendo ser realizada a consulta para fins de habilitação, a qualquer tempo pelo agente de contratação/pregoeiro ou requeridas à licitante.

**9.6.6** Relatório de consulta negativa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

**9.6.7** Relatório de consulta do cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

**9.6.8** Declaração de idoneidade, conforme o modelo do anexo VI;

**9.6.9** Declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente, conforme o modelo do anexo V;

**9.6.10** Declaração de inexistência de vínculo social e funcional, conforme o modelo do anexo VII;

**9.6.11** Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o modelo do anexo IX;

**9.7** São requisitos a habilitação fiscal a apresentação dos seguintes documentos:

**9.7.1** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União e às contribuições sociais;

**9.7.2** Certidão negativa de débitos estaduais;

**9.7.3** Certidão negativa de débitos municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

**9.7.4** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**9.7.5** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.8** São requisitos a habilitação técnica a apresentação dos seguintes documentos:

**9.8.1** Atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado, compatível com o objeto da licitação;

**9.8.2** **Comprovação de registro da empresa, e de seus atestados de capacidade técnica, junto ao CRA/SC.**

**9.9** Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes disposições, sem prejuízo das demais previstas no edital:



- 9.9.1** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 9.9.2** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 9.9.3** Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 9.10** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.10.1** Complementação dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.10.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.11** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratações pode sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.12** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.
- 9.12.1** De acordo com a documentação complementar exigida, poderá ser ampliado o prazo para apresentação dos documentos.
- 9.13** As licitantes poderão substituir os documentos de habilitação que possam ser comprovados por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Poder Executivo Federal.
- 9.14** A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador.
- 9.15** As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar, assim como os demais, toda a documentação exigida.
- 9.15.1** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, contados da comunicação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.15.2** Aplica-se o prazo de retificação do item anterior, se não apresentada a certidão de regularidade fiscal e trabalhista, em virtude da não disponibilização da informação pelo órgão expedidor.
- 9.15.3** A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação e será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 9.16** Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição.
- 9.17** Caso a licitante se enquadre em alguma hipótese de inidoneidade e de suspensão, será analisado o seu alcance, garantido-se os prazos recursais previstos em lei, em caso de inabilitação.



## **10. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

**10.1** Qualquer pessoa poderá, até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do edital ou solicitar esclarecimento.

**10.2** As impugnações e os esclarecimentos deverão ser enviados no campo próprio do sistema, no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**10.3** O agente de contratações/pregoeiro responderá aos pedidos no prazo de 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.4** Deferida a impugnação, se necessária a devolução do prazo, será designada nova data para realização do certame.

**10.5** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**10.6** Não será conhecida a impugnação intempestiva ou de autoria não identificada.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1** Será concedido o prazo de 30 minutos, para que o proponente manifeste a intenção de recorrer do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou de inabilitação de licitante.

**11.2** O agente de contratação/pregoeiro fará o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

**11.3** O juízo de admissibilidade consistirá em verificar a tempestividade, a legitimidade e o interesse de recorrer.

**11.4** Se positivo o juízo de admissibilidade recursal, será concedido o prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões, contados da lavratura da ata, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**11.5** As razões e as contrarrazões devem ser enviadas exclusivamente pelo site [www.bnc.or.br](http://www.bnc.or.br), em campo próprio ou da forma indicada pelo agente de contratações/pregoeiro, em documento digitalizado, devidamente assinado, acompanhado de procuração, quando for o caso.

**11.5.1** Não serão conhecidos os recursos encaminhados por fax, e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

**11.6** O acolhimento do recurso invalida os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7** A falta de manifestação, imediata, importará a decadência do direito de recurso.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** A adjudicação e a homologação serão realizadas pela autoridade competente.

## **13. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**13.1** As obrigações decorrentes do processo licitatório serão formalizadas por meio de contrato ou o instrumento equivalente, publicado em anexo.

**13.1.1** A Administração poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos



equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133.

**13.2** Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua disponibilização pelo gestor do contrato, que será informada por e-mail ou contato telefônico.

**13.2.1** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que solicitado pelo licitante, de forma justificada e o motivo seja aceito pela Administração.

**13.3** Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo assinalado, será convocado o proponente subsequente e averiguada a aceitabilidade de sua proposta.

**13.3.1** Deve o agente de contratação/pregoeiro negociar com o novo proponente para que seja obtido o melhor preço.

**13.3.2** Se a proposta do candidato subsequente atender às disposições do edital, será procedida à sua habilitação.

**13.3.3** Poderá ser realizado o procedimento do item 14.3 até a apuração de um licitante que atenda ao edital.

**13.4** O licitante que se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido ou apresentar justificativa não aceita pela Administração, além de decair do direito à contratação, sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

**13.5** Como condição para a contratação, o licitante deverá manter as condições de habilitação e prestar as informações solicitadas, dentro dos prazos estipulados.

**13.6** Na formalização do contrato, deve a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração possa obter informações e esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer comunicações.

**13.6.1** Se não for realizada a indicação de que trata o item anterior, as comunicações serão enviadas para o responsável pela assinatura do contrato ou para o funcionário que intermediar a comunicação entre a contratada e a Administração.

**13.7** Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou cível com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**13.8** Fazem parte do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **14. DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO**

**14.1** O objeto contratual pode ser alterado nas hipóteses e percentuais previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133.

**14.2** O preço inicial do contrato pode ser reajustado, mediante requerimento do contratado, após o prazo de um ano, contado da data de assinatura.

**14.2.1** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**14.3** Se a contratada estiver em mora com a contratante na execução do contrato, não será reajustado o valor das prestações que deveriam ter sido executadas anteriormente a data base do reajuste.

**14.4** O reajuste será no percentual apurado no Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), em se tratando de obras, e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para as demais contratações.

## **15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** A gestão do contrato será realizada pelo gestor do contrato, designado de acordo com o Decreto Municipal que disciplina o procedimento licitatório.

**15.2** A fiscalização do contrato será realizada pelo fiscal do contrato, designado de acordo com o Decreto Municipal que disciplina o procedimento licitatório.

## **16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO OU SERVIÇO**

**16.1** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo e forma previsto no contrato.

**16.2** O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, no prazo e forma previsto no contrato.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1** O pagamento será efetuado na forma prevista no contrato.

**17.2** O pagamento será autorizado após a apresentação da certidão negativa de débitos Municipais, Federais e Estaduais e certidão de regularidade do FGTS.

**17.3** Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, será autorizado o pagamento após à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES**

**18.1** As obrigações das partes estão previstas no termo de referência e minuta do contrato.

## **19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**19.1** Presente qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

**19.1.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**19.1.2** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**19.1.3** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**19.2** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo



processo.

**19.3** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as seguintes consequências:

**19.3.1** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**19.3.2** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**19.3.3** Execução da garantia contratual para:

**19.3.3.1** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**19.3.3.2** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**19.3.3.3** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**19.3.3.4** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**19.3.3.5** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**19.4** Poderá ser determinada a extinção do contrato e a aplicação de sanção prevista no capítulo subsequente.

## **20. DAS SANÇÕES**

**20.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**20.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**20.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**20.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**20.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**20.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**20.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**20.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**20.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**20.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**20.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**20.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846.

**20.2** Será aplicado ao responsável pela infração as seguintes sanções:

**20.2.1** Advertência;

**20.2.2** Multa;

**20.2.3** Impedimento de licitar e contratar;



- 20.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 20.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4** A advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (item 20.1.1), se não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.5** A multa contratual, de até 20% do valor do contrato, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 21.1.
- 20.6** O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 anos.
- 20.7** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 20.8** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 20.9** Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.10** A aplicação da sanção de multa não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.11** A extinção do contrato e a aplicação das sanções seguirá o procedimento previsto no Decreto Municipal que regulamenta a lei de licitações.
- 20.12** As sanções previstas neste edital serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1** A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.
- 21.2** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os



participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.3** A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida, se os dados existirem em outro documento.

**21.4** O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

**21.5** É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**21.6** Não serão fornecidas respostas e informações verbalmente, devendo o interessado manifestar-se no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), na forma do edital.

**21.7** É de responsabilidade da empresa interessada a consulta ao Diário Oficial para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data da abertura da licitação.

**21.8** Fica eleito o foro da comarca de Campo Erê, Santa Catarina, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.

**21.9** A Secretaria de Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

**21.10** O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das propostas e documentos de habilitação.

**21.11** Ficam vinculados a este edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos.

**21.12** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao edital.

**21.13** A participação na licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

## **22. DOS ANEXOS**

- **ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**
- **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;**
- **ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO;**
- **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;**
- **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**
- **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VINCULO SOCIAL E FUNCIONAL;**
- **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO LCP 123/2006;**
- **ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**



- **ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.**

- 

Saltinho, 05 de novembro de 2024.

---

**EDIMAR NORONHA DE FREITAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que, de acordo com o artigo 53 e dou como examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

**Dr. Cristiano Campos**  
**OAB/SC**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI Nº 14.133/2021**

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1.1 A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP constituem a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo, tanto assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental e financeiro, também, embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho.

1.2 A elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação, pois a elaboração do termo de referência (TR) ou projeto básico (PB) é obrigatória independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços.

1.3 Este Estudo Técnico Preliminar – ETP servirá de embasamento para o Termo de Referência para a **Contratação de empresa especializada nos serviços de organização, planejamento e realização de Teste Seletivo, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, para o provimento de cargos Temporários, de nível médio, superior e alfabetizado, do quadro de pessoal do Município de Saltinho/SC.**

1.4 O teste seletivo destina-se ao provimento de vagas aos cargos, conforme descrito a seguir:

1	Auxiliar de Serviços Gerais
2	Vigia
3	Servente
4	Agente de Combate às Endemias
5	Motorista
6	Operador de Equipamentos Rodoviários
7	Mecânico
8	Monitor Social 20 horas semanais
9	Orientador Social
10	Auxiliar de Saúde Bucal
11	Agente Educativo 20 horas semanais
12	Técnico de Enfermagem
13	Técnico de Informática
14	Médico 40 horas semanais
15	Odontólogo
16	Assistente Social
17	Enfermeiro 40 horas semanais
18	Psicólogo 20 horas semanais
19	Fisioterapeuta 20 horas semanais
20	Nutricionista 20 horas semanais
21	Farmacêutico-Bioquímico
22	Professor II – Ensino Infantil
23	Professor III – Ensino Fundamental
24	Professor IV – Artes
25	Professor IV – Educação Física
26	Professor IV – Informática
27	Professor IV – Inglês
28	Segundo Professor de Turma



### 1.3 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, XV, parágrafo § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A contratação de uma empresa para realizar teste seletivos e concursos públicos no âmbito municipal é uma medida estratégica para garantir que o processo seletivo seja conduzido de forma eficiente, transparente e imparcial. A Constituição Federal de 1988 exige que a investidura em cargos públicos, exceto os de comissão, seja precedida de aprovação em concurso público ou teste seletivo. Organizar um concurso envolve uma complexidade técnica e logística que muitas vezes ultrapassa as capacidades da administração pública, cujo foco principal deve ser a gestão cotidiana. Empresas especializadas possuem a expertise necessária para conduzir todas as etapas do concurso, desde a elaboração do edital até a correção das provas, assegurando a conformidade com as normas legais e garantindo a imparcialidade no processo. A contratação dessas empresas também permite que a administração pública evite sobrecargas operacionais e custos adicionais, como treinamentos ou aquisição de tecnologias específicas.

2.2 Além disso, ao assegurar que o concurso seja conduzido de maneira justa e neutra, a contratação fortalece a credibilidade do processo seletivo e da própria administração pública. Embora haja custos associados, os benefícios, como a redução de riscos e a qualidade dos serviços prestados, justificam a terceirização, que, em última instância, contribui para a seleção dos melhores profissionais para o serviço público.

## 2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO

3.1 As quantidades estipuladas foram estimadas seguindo a orientação da própria secretaria de acordo com as necessidades e das obras previstas.

## 4. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 Considerando, os valores a serem pagos a contratação da empresa estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações. Desta forma, verifica-se que o valor estimado para a contratação será de **R\$ 13.149,91 (treze mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e um centavos)**

~~R\$ 35.750,00 (trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).~~

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 A seleção tem por fundamento legal a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, tipo de licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL, de conformidade com o contido no Inciso I, § 1º, Art. 45, da Lei nº 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A contratação de uma empresa para a realização de concursos públicos e processos seletivos no município representa uma solução abrangente que visa atender às necessidades de recrutamento de pessoal com eficiência, transparência e conformidade legal. Essa solução é delineada para responder a uma série de demandas da administração pública, que inclui a necessidade de suprir vacâncias nos quadros de servidores efetivos, bem como atender situações emergenciais, como licenças, férias e outros afastamentos temporários.

6.2 Além disso, a realização de teste seletivos e concursos públicos é uma tarefa complexa, que envolve desde a formulação de questões até a gestão logística das inscrições e demais fases do processo. Por essa razão, é



essencial contratar uma banca especializada para garantir a execução adequada dessas atividades. Assim, ao contratar uma banca competente, experiente e idônea, com uma reputação ética e profissional sólida, a Administração Pública assegura que o desenvolvimento institucional seja suportado por uma equipe qualificada.

## **7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1 A empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da pessoa jurídica;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Contrato Social;
- e) Atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado, compatível com o objeto da licitação;

**f) Comprovação de registro da empresa, e de seus atestados de capacidade técnica, junto ao CRA/SC.**

7.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, com apresentação da nota fiscal correspondente e de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

7.1 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas ou carta correção. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

7.2 Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

7.3 Suportar com todas as despesas de transporte, impostos atinentes a Nota Fiscal, carregadores e descarregadores, hospedagem, traslado, alimentação e demais despesas necessárias para a viabilização das apresentações.

## **8. DECISÃO PELO PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO**

8.1 A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

8.2 No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal, nestes casos, conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

8.3 No presente caso, não foi adotado o parcelamento da solução em diversas parcelas, visto tratar-se de um único Item, devendo ser fornecido por único contratado.

## **9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a aquisição é viável, necessária e adequada a este órgão.

Saltinho/SC, 25 de outubro de 2024.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERENCIA**

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)**

1.5 Este termo de referência é destinado a aquisição de **Contratação de empresa especializada nos serviços de organização, planejamento e realização de Teste Seletivo, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, para o provimento de cargos Temporários, de nível médio, superior e alfabetizado, do quadro de pessoal do Município de Saltinho/SC.**

1.6 O teste seletivo destina-se ao provimento de vagas aos cargos, conforme descrito a seguir:

1	Auxiliar de Serviços Gerais
2	Vigia
3	Servente
4	Agente de Combate às Endemias
5	Motorista
6	Operador de Equipamentos Rodoviários
7	Mecânico
8	Monitor Social 20 horas semanais
9	Orientador Social
10	Auxiliar de Saúde Bucal
11	Agente Educativo 20 horas semanais
12	Técnico de Enfermagem
13	Técnico de Informática
14	Médico 40 horas semanais
15	Odontólogo
16	Assistente Social
17	Enfermeiro 40 horas semanais
18	Psicólogo 20 horas semanais
19	Fisioterapeuta 20 horas semanais
20	Nutricionista 20 horas semanais
21	Farmacêutico-Bioquímico
22	Professor II – Ensino Infantil
23	Professor III – Ensino Fundamental
24	Professor IV – Artes
25	Professor IV – Educação Física
26	Professor IV – Informática
27	Professor IV – Inglês
28	Segundo Professor de Turma

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)**

2.3 A contratação de uma empresa para realizar teste seletivos e concursos públicos no âmbito municipal é uma medida estratégica para garantir que o processo seletivo seja conduzido de forma eficiente, transparente e imparcial. A Constituição Federal de 1988 exige que a investidura em cargos públicos, exceto os de comissão, seja precedida de aprovação em concurso público ou teste seletivo. Organizar um concurso envolve uma complexidade técnica e logística que muitas vezes ultrapassa as capacidades da administração pública, cujo foco principal deve ser a gestão cotidiana. Empresas especializadas possuem a expertise necessária para conduzir todas as etapas do concurso, desde a elaboração do edital até a correção das provas, assegurando a conformidade



com as normas legais e garantindo a imparcialidade no processo. A contratação dessas empresas também permite que a administração pública evite sobrecargas operacionais e custos adicionais, como treinamentos ou aquisição de tecnologias específicas.

2.4 Além disso, ao assegurar que o concurso seja conduzido de maneira justa e neutra, a contratação fortalece a credibilidade do processo seletivo e da própria administração pública. Embora haja custos associados, os benefícios, como a redução de riscos e a qualidade dos serviços prestados, justificam a terceirização, que, em última instância, contribui para a seleção dos melhores profissionais para o serviço público.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)**

3.1 A contratação de uma empresa para a realização de concursos públicos e processos seletivos no município representa uma solução abrangente que visa atender às necessidades de recrutamento de pessoal com eficiência, transparência e conformidade legal. Essa solução é delineada para responder a uma série de demandas da administração pública, que inclui a necessidade de suprir vacâncias nos quadros de servidores efetivos, bem como atender situações emergenciais, como licenças, férias e outros afastamentos temporários.

3.2 Além disso, a realização de teste seletivos e concursos públicos é uma tarefa complexa, que envolve desde a formulação de questões até a gestão logística das inscrições e demais fases do processo. Por essa razão, é essencial contratar uma banca especializada para garantir a execução adequada dessas atividades. Assim, ao contratar uma banca competente, experiente e idônea, com uma reputação ética e profissional sólida, a Administração Pública assegura que o desenvolvimento institucional seja suportado por uma equipe qualificada.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)**

##### **4.1**

4.1 Poderão participar da presente licitação as empresas brasileiras no ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital, que efetuaram o Cadastro de fornecedores no Município de Saltinho, com antecedência mínima de 3 dias úteis e desde que não estejam suspensas de licitar, impedidas de contratar e/ou declaradas inidôneas, bem como na condição falimentar, concordatária ou em recuperação judicial, ou as empresas em consórcio e cooperativas.

4.2 A empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da pessoa jurídica;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Contrato Social;

#### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021).**

5.1 O contratante deverá:

- a) Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições contratuais;
- b) Assumir a responsabilidade integral pelo fornecimento do material, incluindo o transporte e a entrega nos locais indicados pelo Município;
- c) Garantir o perfeito funcionamento, de forma ininterrupta, do serviço de fornecimento enquanto perdurar a vigência do contrato;
- d) Fornecer produtos novos e de qualidade, conforme descrito na especificação de cada item e que atendam às exigências da Prefeitura Municipal;



- e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria solicitante cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- f) Assumir a responsabilidade de tráfego (multas e taxas) decorrentes do transporte do material;
- g) Prestar garantia para todos os itens que apresentarem defeitos dentro de seu prazo de validade, e substituí-los se necessário;
- h) Entregar os produtos nas especificações e demais características em conformidade com o ofertado na proposta da licitante e edital, aceito pelo Município;
- i) A empresa deverá promover a substituição dos materiais recusados que divergirem da especificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte à comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.
- j) A empresa não poderá definir valor ou quantidade mínima para entrega, visto que as questões relativas aos custos devem ser contabilizadas pelas empresas em suas propostas.

#### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021).**

6.1 O contrato será fiscalizado pelo fiscal e gestor devidamente nomeados e indicados, a qual o serviço se insere, com atribuição de exercer a coordenação técnica, administrativa e a fiscalização. A Contratada deverá prestar toda colaboração e fornecer todos os dados e informações necessárias e solicitadas pela Fiscalização para o desenvolvimento de suas atividades.

#### **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021).**

7.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, com apresentação da nota fiscal correspondente e de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

7.5 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas ou carta correção. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

#### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 A seleção tem por fundamento legal a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, tipo de licitação será de MENOR PREÇO GLOBAL, de conformidade com o contido no Inciso I, § 1º, Art. 45, da Lei nº 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global.

#### **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**

9.1 A razoabilidade do valor da contratação afere-se por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela contratada junto a outros entes públicos. Desta forma, verifica-se que o valor estimado para a contratação será no valor máximo previsto para contratação é de **R\$ 13.149,91 (treze mil, cento e**



**quarenta e nove reais e noventa e um centavos). R\$ 35.750,00 (trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).**

9.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Saltinho, 05 de novembro de 2024.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X**

O MUNICÍPIO DE SALTINHO, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Álvaro Costa, 545, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.844/0001-56, neste ato representada por seu Prefeito xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0000/202X, (MODALIDADE) nº 000/202X, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

**1.7** 1. O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada nos serviços de organização, planejamento e realização de Teste Seletivo, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, para o provimento de cargos Temporários, de nível médio, superior e alfabetizado, do quadro de pessoal do Município de Saltinho/SC.**

**1.8** O teste seletivo destina-se ao provimento de vagas aos cargos, conforme descrito a seguir:

1	Auxiliar de Serviços Gerais
2	Vigia
3	Servente
4	Agente de Combate às Endemias
5	Motorista
6	Operador de Equipamentos Rodoviários
7	Mecânico
8	Monitor Social 20 horas semanais
9	Orientador Social
10	Auxiliar de Saúde Bucal
11	Agente Educativo 20 horas semanais
12	Técnico de Enfermagem
13	Técnico de Informática
14	Médico 40 horas semanais
15	Odontólogo
16	Assistente Social
17	Enfermeiro 40 horas semanais
18	Psicólogo 20 horas semanais
19	Fisioterapeuta 20 horas semanais
20	Nutricionista 20 horas semanais
21	Farmacêutico-Bioquímico
22	Professor II – Ensino Infantil
23	Professor III – Ensino Fundamental
24	Professor IV – Artes
25	Professor IV – Educação Física
26	Professor IV – Informática
27	Professor IV – Inglês
28	Segundo Professor de Turma

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE**



VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0000/202X, (MODALIDADE) nº 000/202X, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R\$ xxxxx (xxxxx reais).
2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
3. A entrega irá ocorrer de forma parcelada, sendo assim o pagamento será efetuado através da apresentação de nota fiscal ou podendo ser quinzenalmente a critério da administração municipal.
4. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. O prazo de prestação dos serviços iniciar-se-á em xx de xxx de 202X com término em xx de xxxx de 202X.
2. A entrega irá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades do município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

1. O prazo de resposta ao pedido de reactuação será de 30 dias.



**CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO** (art. 92, XI)

1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

1.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO** (art. 92, XIII)

1. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital + ETP + TR
2. A CONTRATADA deverá dispor de Atendimento em horário comercial, e plantão em casos emergenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO** (art. 92, XIV)

1. São obrigações da CONTRATADA:

2. a) Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições contratuais;
3. b) Assumir a responsabilidade integral pelo fornecimento do material, incluindo o transporte e a entrega nos locais indicados pelo Município;
4. c) Garantir o perfeito funcionamento, de forma ininterrupta, do serviço de fornecimento enquanto perdurar a vigência do contrato;
5. d) Fornecer produtos novos e de qualidade, conforme descrito na especificação de cada item e que atendam às exigências da Prefeitura Municipal;
6. e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria solicitante cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
7. f) Assumir a responsabilidade de tráfego (multas e taxas) decorrentes do transporte do material;
8. g) Prestar garantia para todos os itens que apresentarem defeitos dentro de seu prazo de validade, e substituí-los se necessário;
9. h) Entregar os produtos nas especificações e demais características em conformidade com o ofertado na proposta da licitante e edital, aceito pelo Município;
10. i) A empresa deverá promover a substituição dos materiais recusados que divergirem da especificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte à comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.
11. j) A empresa não poderá definir valor ou quantidade mínima para entrega, visto que as questões relativas aos custos devem ser contabilizadas pelas empresas em suas propostas.

12. São obrigações da CONTRATANTE:



- a) Possibilitar condições para a prestação dos serviços.
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados.
- c) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.

13. Multas serão aplicadas conforme cláusula 22 do edital de licitação que deu origem a esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)**

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)**

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)**

1. A fiscalização se dá através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):



- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
  - b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
  - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) Devolução da garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - c) Pagamento do custo da desmobilização.
4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
  - c) Execução da garantia contratual para:
    - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
    - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
    - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)**

1. É declarado competente o foro de QUILOMBO-SC para dirimir qualquer questão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
  - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.



5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
  - 10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \*LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO**

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Saltinho (<https://saltinho.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021); IV - Plataforma [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) (LOCAL), (DATA).

_____ Prefeito(a) do Município de XXX CONTRATANTE	_____ XXX – Empresa XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome:



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

**ANEXO IV**

**(MODELO DE PROCURAÇÃO)**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual sob o nº \_\_\_\_\_ representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de SALTINHO, no que se referir ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024**, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024**, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local e data.

Assinatura e Identificação (CARIMBO DA FIRMA)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

**DECLARAÇÃO**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 14 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, que **NÃO** tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

**DECLARAÇÃO**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal no 14.133/21 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO SOCIAL E FUNCIONAL**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que não integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de SALTINHO, e agente político da esfera municipal de SALTINHO, do Estado de Santa Catarina, e da União.

Portanto, inclusive, a empresa declara que também esta em conformidade com o que prevê o art. 54 I “a” da Constituição Federal e art. 43 I “a” e II “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

.....  
(nome da empresa)

com sede na .....  
(endereço)

inscrita no CNPJ sob o n. ...., licitante no Pregão supra transcrito, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. n. ...., sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ..... (microempresa ou empresa de pequeno porte), na data da abertura da proposta, prescritos no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**Em ..... de .....de .....**

.....  
**(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 63 DA LEI Nº 14.133/2021**

Em atendimento ao inciso I, do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**, instaurado pelo Município de SALTINHO, SC.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI  
N. 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de SALTINHO/SC, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Município de SALTINHO/SC.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar o Município de SALTINHO/SC, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**